



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos quo trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | |
|--|---------|--------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 245 | Semestre |
| A 1.ª série | 115 | 12\$50 |
| A 2.ª série | 95 | 6\$00 |
| A 3.ª série | 75 | 5\$00 |
| Avulso: Número de 2 pág., \$05: | | 3\$50 |
| de mais de 2 pág., \$13 por cada 2 pág. ou fracção | | |

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 925, autorizando o Governo a mandar restituir aos contribuintes dos concelhos do país as importâncias que a mais lhes foram lançadas no ano de 1918, por ter ficado excedida em 25 por cento a percentagem extraordinária para subvenções aos professores primários.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:111, autorizando a Confraria do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora do Rosário, erecta na igreja de Cunha, concelho e distrito de Braga, a aceitar um legado.

da Contribuição Predial, e os segundós aproveitados em pagamentos futuros, nos termos do § 11.º do mesmo artigo.

Art. 3.º Uns e outros títulos serão escriturados de conformidade com as instruções que a esse respeito expedir a Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 925

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a mandar restituir aos contribuintes dos concelhos do país as importâncias que a mais lhes foram lançadas no ano de 1918 por ter ficado excedido em 25 por cento a percentagem extraordinária para subvenções aos professores primários.

Art. 2.º Para as restituições de que se trata serão passados títulos de anulação, uns pelas importâncias já arrecadadas, e outros pelas importâncias ainda por cobrar, devendo os primeiros ser imediatamente trocados a dinheiro na Tesouraria da Fazenda Pública, tendo-se em vista o disposto no § 2.º do artigo 193.º do Código

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:111

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora do Rosário, erecta na Igreja de Cunha, concelho e distrito de Braga, pedindo autorização para aceitar o legado de 141\$54 deixado por Joaquim José da Cunha, e o de 300\$ por D. Ana da Costa Barbosa, com os encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1920. — O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.